

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si **REDE MARKETING CULTURAL** e Museu da Odontologia de Santa Catarina-MOSC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATANTE

O Museu da Odontologia de Santa Catarina-MOSC, CNPJ nº 44.671.890/0001-39, pessoa jurídica de direito privado com fins não econômicos, com sede à Praça XV de novembro, edifício João Moritz nº 153, sala 501, CEP: 88010-400, centro de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominado(a)

CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Casimiro Manoel Martins Filho, CPF nº 179832409-10.

CONTRATADA

REDE MARKETING CULTURAL, CNPJ: 17.082.502/0001-01, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Anselmo Hipólito dos Santos, 32 – Costeira do Pirajubaé - Florianópolis/SC - CEP: 88047-170, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por suas sócias Alexandra Mendes da Silva, CPF: 003.564.979-84 e Maria Teresa Lira Collares, CPF: 510.800.959-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto

Parágrafo primeiro

I) Elaborar, formatar, cadastrar, encaminhar e acompanhar projeto de Gestão de Acervo – Etapa 1 do Museu da Odontologia de Santa Catarina-MOSC, para lei de incentivo a cultura federal até a emissão do parecer conclusivo da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura – CNIC/Secretaria Economia da Criativa e Fomento Cultural/Mecanismo Mecenato da lei federal de Incentivo à Cultura/Ministério da Cultura-MinC.

Parágrafo segundo

Serviço(s) complementar(es) será(ão) objeto de contrato(s) específico(s) (Projeto de patrocínio, Captação; Execução).

CLÁUSULA SEGUNDA – do Preço e Condições de Pagamento

Parágrafo primeiro

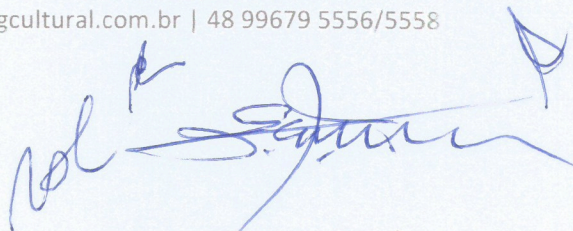
Para executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, parágrafo primeiro – item I do objeto, o(a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo uma entrada de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e 2 (duas) parcelas de R\$ 900,00 (novecentos reais) e 2(duas) de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

Parágrafo segundo

O(A) **CONTRATANTE** deverá recolher os valores apurados, em depósito na conta: Banco do Brasil, agência: 1453-2, conta corrente: 55550-9, na forma do parágrafo primeiro da cláusula segunda deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** deve apresentar a nota fiscal referente aos serviços, objeto da cláusula primeira, ao(à) **CONTRATANTE**.



Parágrafo quarto

Não será aceito, em hipótese alguma, o pagamento pelo(a) **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com cheques emitidos por terceiros.

Parágrafo quinto

Será de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, quando se fizer necessário, e previamente acordado entre as partes, o pagamento de valores referentes a cópias de certidões negativas, custos cartorários (registro, cópia c/autenticação, e outros), fotocópias, encadernação, deslocamentos de viagem, correio, projetos complementares e pedagógicos e parecer técnico de profissionais habilitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência

O presente contrato é formalizado pelo período da data de sua assinatura até a emissão do parecer conclusivo da CNIC (Lei Federal), conforme previsto na cláusula primeira, respeitado as obrigações descritas na cláusula quinta.

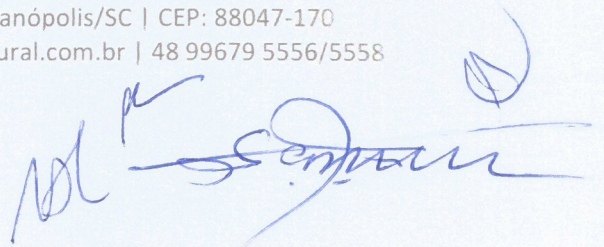
CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da CONTRATADA

II) Elaborar, formatar, cadastrar, encaminhar e acompanhar a tramitação do projeto **Gestão de Acervo – Etapa 1** junto ao órgão gestor responsável, até a emissão do parecer conclusivo da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura – CNIC/Secretaria Economia da Criativa e Fomento Cultural/Mecanismo Mecenato da lei federal de Incentivo à Cultura/Ministério da Cultura-MinC;

1. Responder a possíveis diligências e pedidos de documentação complementar do Ministério da Cultura;
2. Manter o(a) **CONTRATANTE** informado(a) através de e-mails e reuniões (online ou presencial) sobre a situação do projeto;
3. Executar os serviços dentro de normas obedecendo às instruções no que diz respeito ao atendimento do cronograma e das especificações técnicas;
4. Permitir que, a qualquer hora e tempo, os serviços contratados sejam objeto da mais irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
5. Solicitar, quando necessário, pedidos de prorrogação e/ou readequações, e responder diligências durante o período de tramitação (análise e aprovação).

Cláusula Quinta - Das Obrigações do(a) CONTRATANTE

1. Reunir-se com a **CONTRATADA** para esclarecimento sobre conceito do projeto, objetivos, justificativas, planos de ação, orçamento e currículo de coordenadores e profissionais diretamente envolvidos com o projeto;
2. Atender a **CONTRATADA** em até 05 (cinco) dias quando for o caso de responder a diligências ou apresentar documentos, solicitados pelos pareceristas do órgão responsável no período de tramitação (avaliação e aprovação) do projeto;
3. Reunir-se com a **CONTRATADA** sempre que necessário para avaliação dos trabalhos e esclarecer dúvidas;
4. Encaminhar documentos e informações pertinentes ao projeto, ao Ministério da Cultura, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;
5. Efetuar os pagamentos nos valores e condições estipuladas nesse contrato;
6. Apresentar por escrito toda e qualquer reclamação quanto ao serviço contratado;
7. Providenciar a execução dos serviços que não forem de responsabilidade da **CONTRATADA**, de modo a não atrasar a conclusão dos serviços;



8. Fazer o acompanhamento dos serviços durante toda sua execução;
9. Manter regulares as situações fiscais e previdenciárias do proponente;
10. Responsabilizar-se pela regularização de todas as questões relacionadas com a aquisição de direitos autorais, caso isso se faça necessário.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

Parágrafo Primeiro

O presente Contrato será considerado rescindido, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, e também pela emissão de cheques sem provisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada pelas conseqüências do inadimplemento.

Parágrafo Segundo

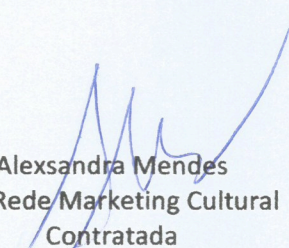
O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, em caso de superveniência de fato ou acontecimento que altere substancialmente as bases estabelecidas por este instrumento.

Cláusula Sétima – Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Florianópolis – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir qualquer dúvida porventura advinda do presente instrumento.

Assim, por estarem de pleno acordo, assina as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Florianópolis (SC), 16 de agosto de 2023.



Alexandra Mendes
Rede Marketing Cultural
Contratada

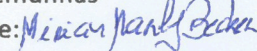



Maria Teresa Lira Collares
Rede Marketing Cultural
Contratada



Casimiro Manoel Martins
Filho
Contratante

Testemunhas

Nome:  | CPF: 415856315-45 | Assinatura: 

Nome: | CPF: | Assinatura: